Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024945
Fls.: 42 v Livro: 001
Data 26/03/08 Hora: 16:30
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/04/2008
Presidente

Projeto de Lei nº 06/2008.
Autoria do Poder Executivo Municipal.
"Dispõe sobre a desafetação de área urbana e dá outras providências".

Emenda Modificativa nº 01 /08.

Altera o disposto no artigo 3º, do Projeto de Lei nº 06/2008, de 04 de março de 2008.

Art. 1º - O artigo 3º, do Projeto de Lei nº 06/2008, de 04 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º –** As despesas de escrituração, registro e outras que decorrerem da permuta serão suportadas pelo respectivo adquirente, as que couberem ao Município correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de março do ano de 2008.

Vereador **Rubens Carvalho de Souza**

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para modificar a assunção de responsabilidade pelas despesas de escrituração e registro sobre os bens permutados, fazendo com que cada adquirente seja responsável, como há muito é de praxe.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos dignos pares para a aprovação da presente matéria.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 08/04/2008 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 09/04/2008 Presidente

PREFEITURA MUNICPAL DE CAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 04 DE MARÇO DE 2.008

"Dá nova destinação aos lotes 06, 07, 12 e 13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, autoriza permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14 da e outras providências"

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova destinação aos lotes nºs 06, 07, 12 e 13 da Quadra 19, do Loteamento Morada dos Sonhos, que por meio da Lei 1.455 de 22 de dezembro de 2005, havia sido autorizado a doar ao TER – Tribunal Regional Eleitoral, para construção da sede do Cartório Eleitoral.

Art. 2º- Fica também autorizado o chefe do Poder Executivo a permutar os lotes nºs 05, 06, 07, 12, 13 e 14 da Quadra 19, do Loteamento Morada dos Sonhos, constantes das matrículas 5.122, 5.123, 5.124, 5.129, 5.130 e 5.131, respectivamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis local, imóveis estes avaliados conforme Laudo de Avaliação, da Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Administração, datado de 03 de março de 2008, pelo seguinte imóvel e móveis e objetos de propriedade da Firma Vale do Rio Claro – Industria e Comércio de Pré-fabricados de cimento ltda, constante da matrícula nº 3.258, do Loteamento Industrial, lote 02 da Quadra 03 com a área de 5.125,66m², conforme Laudo de Avaliação, da Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Administração, datado de 03 de março de 2008.

Art. 3º- As despesas de escritura e registro serão pagas pelo Município e correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Caçu, Estado de Goiás em 04 de março de 2008.

Gilmar José de Freitas Guimarães.
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, nº 327 - Caçu – Goiás - Pabx (064)3 656-6000 Fax (064)3656-6001
e-mail - prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICPAL DE CAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024937
Fls.: 42 v Livro: 001
Data 04/03/08 Hora: 15h25min
Assinatura

Of. Mensagem nº 05/08 de 04 de março de 2008.

Senhor Presidente.

Temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a autorização para dar nova destinação aos lotes 06, 07, 12 e 13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, e autorizar permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, pelo objetos e o lote constante da Firma Vale do Rio Claro – Industria e Comércio de Pré-fabricados de Cimento Ltda

A presente permuta, se dá pelas seguintes razões: Primeiro, não precisa do Município desembolsar valores, para aquisição do imóvel de objetos da Firma Vale do Rio Claro – Industria e Comércio de Pré-fabricados de Cimento Ltda. Segundo que os objetos e o espaço onde abriga a firma irá favorecer em muito o nosso Município, com a fabricação de manilhas, postes, mata-burros, canaletas, pequenas pontes e etc. e terceiro que o permutante está adquirindo os imóveis do municípios para edificar residências, o que estamos com muita carência, face a migração constante de pessoas para nossa cidade.

Contamos com o apoio e a colaboração dos Ilustres Edis, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei, que por certo, só trará benefícios ao nosso Município.

Atenciosamente.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal.

Av. Izidoro Goulart, nº 327 - Caçu – Goiás - Pabx (064)3 656-6000 Fax (064)3656-6001
e-mail - prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Decreto nº 071/07, de 16 de abril de 2007, após verificar os de valores do mercado imobiliário, avaliou os lotes nº 05, 06, 07, 12, 13 e 14 da quadra nº 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, pertencente ao poder público municipal, sendo: lote nº 05 no valor de R$ 25.090,00 (vinte e cinco mil e noventa reais); lote nº 06 no valor de R$ 26.883,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e três reais); lote nº 07 no valor de R$ 25.090,00 (vinte e cinco mil e noventa reais); lote nº 12 no valor de R$ 25.090,00 (vinte e cinco mil e noventa reais); lote nº 13 no valor de R$ 26.883,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e três reais); e lote nº 14 no valor de R$ 25.090,00 (vinte e cinco mil e noventa reais), perfazendo o valor total de **R$ 154.126,00** (cento e cinqüenta e quatro mil cento e vinte e seis reais).

Caçu, 03 de março de 2008.

HUMBERTO ALVES DE LIMA
Presidente

ALCIDES RANIS MAIA
Secretário

RUBENS CARVALHO DE SOUZA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Decreto nº 031/07, de 01 de fevereiro de 2008, após verificação dos objetos e dos imóveis in loco, procedemos a referida avaliação.

QT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$		
			NOVO	USADO	TOTAL
03	Pç	Leito Poste Duplo T tipo E 7 mts	495,00	248,00	744,00
01	Pç	Leito Poste Duplo T tipo D 7,5 mts	530,00	265,00	265,00
14	Pç	Leito Poste Duplo T tipo D 10 mts	735,00	368,00	5.152,00
01	Pç	Leito Poste Duplo T tipo D 12 mts	876,00	438,00	438,00
02	Pç	Leito Poste Duplo T tipo B 10 mts	862,00	431,00	862,00
02	Pç	Forma Duplo T tipo E 7 mts	1.562,00	781,00	1.562,00
10	Pç	Forma Duplo T tipo D 10 mts	2.131,00	1.066,00	10.660,00
02	Pç	Forma Duplo T tipo D 12 mts	2.599,00	1.300,00	2.600,00
01	Pç	Forma Duplo T tipo B 10 mts	2.530,00	1.265,00	1.265,00
	Pç	Forma Duplo T tipo B 14 mts - não encontrada	3.260,00	0,00	0,00
01	Cj	Tubo MF 200 mm	1.800,00	1.080,00	1.080,00
01	Cj	Tubo MF 400 mm	1.900,00	1.140,00	1.140,00
01	Cj	Tubo MF 600 mm	2.800,00	1.680,00	1.680,00
01	Cj	Tubo MF 800 mm	3.200,00	1.920,00	1.920,00
01	Cj	Tubo MF 1000 mm	3.500,00	2.100,00	2.100,00
01	Cj	Capa Tubo 400 mm	320,00	192,00	192,00
01	Cj	Capa Tubo 600 mm	800,00	480,00	480,00
01	Pç	Forma Bebedouro Triangular	600,00	300,00	300,00
42	Pç	Anel Ferro Fundido MF 200 mm	6,50	3,90	163,80
43	Pç	Anel Ferro Fundido MF 400 mm	16,00	9,60	412,80
01	Pç	Anel Ferro Fundido MF 400 mm com defeito	16,00	6,00	6,00
39	Pç	Anel Ferro Fundido MF 600 mm	42,00	26,00	1.014,00
01	Pç	Anel Ferro Fundido MF 600 mm com defeito	42,00	16,00	16,00
20	Pç	Anel Ferro Fundido MF 800 mm	84,00	51,00	1.020,00
03	Pç	Anel Ferro Fundido MF 1000 mm	115,00	69,00	207,00
10	Pç	Anel Chapa MF 1000 mm	104,00	63,00	630,00
02	Pç	Mesa Vibratória 2 x 1	2.210,00	1.105,00	2.210,00
01	Pç	Mesa Vibratória 6 x 1 para laje	2.800,00	1.400,00	1.400,00
23	Pç	Forma para Laje 6 mts	87,00	52,00	1.196,00
01	Pç	Betoneira 320 lts com motor	900,00	450,00	450,00
01	Pç	Betoneira 350 lts com motor e carregador	1.900,00	1.140,00	1.140,00
01	Pç	Betoneira 580 lts com motor e carregador	5.100,00	3.060,00	3.060,00
02	Cj	Forma para Poço 1000 mm	300,00	150,00	300,00
01	Cj	Forma para Poço 1500 mm	500,00	250,00	250,00
05	Pç	Forma para Bloquetes 30 x 30	280,00	140,00	700,00
02	Pç	Forma para Meio-Fio 100 x 30	280,00	140,00	280,00
01	Pç	Forma para Poste curvo 300 x 10 x 10	380,00	190,00	190,00
Sub-Total					**47.085,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

QT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$		
			NOVO	USADO	TOTAL
01	Pç	Forma para Poste 220 x 10 x 10	280,00	140,00	140,00
01	Pç	Forma para Esticador sextavado 300 x 18 x 18	380,00	190,00	190,00
02	Pç	Forma para Esteio circular 400 x 15	550,00	275,00	550,00
02	Pç	Talha Elétrica para 3 toneladas, 01 c/motor queimado	2.500,00	1.250,00	2.500,00
01	Pç	Talha Elétrica para 3 toneladas com treiler	4.160,00	2.080,00	2.080,00
02	Pç	Cavalete 3,8 x 3,8 mts	2.100,00	1.050,00	2.100,00
72	Mt	Viga I 08" (Monovia)	65,00	39,00	2.808,00
01	Pç	Desbobinadeira Ferro até 10 mm	1.523,00	914,00	914,00
02	Pç	Vibrador fixo Claridon EV-730	500,00	250,00	500,00
04	Pç	Vibrador imersão 25 mm x 5 mts, motores queimado	1.340,00	134,00	536,00
01	Pç	Forma Lixeira	400,00	200,00	200,00
05	Pç	Forma Poste sextavado 220 x 10 x 10	280,00	140,00	700,00
01	Cj	Forma para Mata-Burro	1.200,00	600,00	600,00
30	Pç	Forma para Lajota lisa 45 x 45		15,00	450,00
20	Pç	Forma para Lajota decorada 45 x 45		15,00	300,00
30	Pç	Forma para Lajota decorada 30 x 30		10,00	300,00
01	Pç	Forma para Esticador oitavado 3 mts	300,00	150,00	150,00
02	Pç	Leito para Cocho 200 x 40	500,00	350,00	700,00
03	Pç	Leito para Cocho 200 x 50	900,00	630,00	1.890,00
05	Pç	Leito para Cocho 200 x 68	1.000,00	700,00	3.500,00
01	Pç	Forma para Palanque de Curral	500,00	250,00	250,00
01	Pç	Forma para Cocho 200 x 40	300,00	210,00	210,00
01	Pç	Forma para Cocho 200 x 50	300,00	210,00	210,00
02	Pç	Forma para Cocho 200 68	500,00	350,00	700,00
01	Pç	Caixa D'água tipo Taça 5000 lts	3.000,00	1.500,00	1.500,00
01	Pç	Carrinho para tubo 400 mm	300,00	180,00	180,00
01	Pç	Carrinho para tubo multi-uso	800,00	400,00	400,00
01	Pç	Máquina para Bloco, travada	500,00	50,00	50,00
01	Pç	Compressor com motor trifásico	1.950,00	975,00	975,00
01	Pç	Furadeira de Bancada Schultz	520,00	416,00	416,00
01		Várias Formas		500,00	500,00
01	Pç	Forma para Bebedouro 3200 lts	2.000,00	1.400,00	1.400,00
01	Pç	Forma modulo Ponte 3 mts	2.500,00	1.750,00	1.750,00
01	Pç	Forma Canaleta 110 cm	500,00	250,00	250,00
01	Pç	Cavalete desmontavel 3 mts	500,00	250,00	250,00
01	Pç	Calandra	2.500,00	1.500,00	1.500,00
01	Pç	Talha manual 1 tonelada	440,00	352,00	352,00
01	Pç	Bigorna Somar	250,00	240,00	240,00
01	Pç	Esmeril eletrico 1/2 CV	100,00	90,00	90,00
Sub-Total					**32.331,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

QT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R$		
			NOVO	USADO	TOTAL
01	Un.	Terreno industrial com 5.125,66 m²	51.256,60	51.256,60	51.256,60
01	Un.	Prédio em Alvenaria para Escritório com 51,72 m²	18.102,00	15.516,00	15.516,00
01	Un.	Prédio em Alvenaria p/Depósito e Laboratório 68,87m²	13.774,00	10.330,00	10.330,00
Sub-Total					**77.102,60**
TOTAL					**156.519,20**

Caçu, 03 de março de 2008

HUMBERTO ALVES DE LIMA
Presidente

ALCIDES RANIS MAIA
Secretário

RUBENS CARVALHO DE SOUZA
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho — Suboficial
Maristela Sousa C. Paranaiba — Escrevente
Ângela de Castro Santos — Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que às **fls. 179** do **livro 2-AF**, consta a **matrícula nº 5.122**, feita em 30 de janeiro de 1998, a qual possui o seguinte teor: **IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta cidade, à Avenida 07 de Setembro, o lote nº 05 (cinco), da quadra nº 19 (dezenove), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo quatorze (14,00m) metros de frente e fundo, por vinte e seis (26,00m) metros em cada lateral, com a área de trezentos e sessenta e quatro (364,00m²) metros quadrados, limitando à frente com a Avenida 07 de Setembro, ao fundo com o lote nº 14, à direita com os lotes ns. 03 e 04 e à esquerda com o lote nº 06**. PROPRIETÁRIA: FIRMA ALCAÇUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60. Número do registro anterior: R-4-2.434, às fls. 149 do livro 2-P, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-5.122. Nos termos da escritura pública de dação em pagamento de 27 de junho de 1997, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 117 a 119vº do livro nº 51, pelo Tabelião Noé Nunes Guimarães, **o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, em dação de pagamento feita pela Firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., sediada nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60, no valor de R$ 3.117,37 (três mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 30 de janeiro de 1998.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

CERTIFICO MAIS que não existe ônus de espécie alguma afetando a posse e domínio do imóvel em referência.-.

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 11 de fevereiro de 2008.

Ângela de Castro Santos
ESCREVENTE

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO/TRASLADO
CAÇU - GO
01378000420

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU
Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho — Suboficial
Maristela Sousa C. Paranaiba — Escrevente
Ângela de Castro Santos — Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que às **fls. 180** do **livro 2-AF**, consta a **matrícula nº 5.123**, feita em 30 de janeiro de 1998, a qual possui o seguinte teor: **IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta cidade, à Avenida 07 de Setembro, o lote nº 06 (seis), da quadra nº 19 (dezenove), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo quinze (15,00m) metros de frente e fundo, por vinte e seis (26,00m) metros em cada lateral, com a área de trezentos e noventa (390,00m²) metros quadrados, limitando à frente com a Avenida 07 de Setembro, ao fundo com o lote nº 13, à direita com o lote nº 05 e à esquerda com o lote nº 07.** PROPRIETÁRIA: FIRMA ALCAÇUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60. Número do registro anterior: R-4-2.434, às fls. 149 do livro 2-P, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-5.123. Nos termos da escritura pública de dação em pagamento de 27 de junho de 1997, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 117 a 119vº do livro nº 51, pelo Tabelião Noé Nunes Guimarães, **o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, em dação de pagamento feita pela Firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., sediada nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60, no valor de R$ 3.117,37 (três mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 30 de janeiro de 1998.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

CERTIFICO MAIS que não existe ônus de espécie alguma afetando a posse e domínio do imóvel em referência.-.

EMOLUMENTOS: Cert. R$ 32,67; Tax. Jud. R$ 7,33; Total: R$ 40,00-.-.-.-.-.-.-

---

Estado de Goiás — Poder Judiciário — Corregedoria Geral da Justiça — Selo de Autenticidade — CERTIDÃO/TRASLADO 01378000418

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 11 de fevereiro de 2008.

Ângela de Castro Santos
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho Suboficial | *Maristela Sousa C. Paranaiba* Escrevente | *Ângela de Castro Santos* Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que às **fls. 181** do **livro 2-AF**, consta a **matrícula nº 5.124**, feita em 30 de janeiro de 1998, a qual possui o seguinte teor: **IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta cidade, à Avenida 07 de Setembro, o lote nº 07 (sete), da quadra nº 19 (dezenove), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo quatorze (14,00m) metros de frente e fundo, por vinte e seis (26,00m) metros em cada lateral, com a área de trezentos e sessenta e quatro (364,00m²) metros quadrados, limitando à frente com a Avenida 07 de Setembro, ao fundo com o lote nº 12, à direita com o lote nº 06 e à esquerda com os lotes ns. 08 e 09**. PROPRIETÁRIA: FIRMA ALCAÇUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60. Número do registro anterior: R-4-2.434, às fls. 149 do livro 2-P, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-5.124. Nos termos da escritura pública de dação em pagamento de 27 de junho de 1997, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 117 a 119vº do livro nº 51, pelo Tabelião Noé Nunes Guimarães, **o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, em dação de pagamento feita pela Firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., sediada nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60, no valor de R$ 3.117,37 (três mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 30 de janeiro de 1998.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

CERTIFICO MAIS que não existe ônus de espécie alguma afetando a posse e domínio do imóvel em referência.-.

EMOLUMENTOS: Cert. R$ 32,67; Tax. Jud. R$ 7,33; Total: R$ 40,00-.-.-.-.-.-.-

---

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 11 de fevereiro de 2008.

Ângela de Castro Santos
Escrevente

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Corregedoria-Geral da Justiça Selo de Autenticidade CERTIDÃO/TRASLADO 0137600... CAÇU - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000

Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho Suboficial | ***Maristela Sousa C. Paranaiba*** Escrevente | ***Ângela de Castro Santos*** Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que às **fls. 186** do **livro 2-AF**, consta a **matrícula nº 5.129**, feita em 20 de janeiro de 1998, a qual possui o seguinte teor: **IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta cidade, à Avenida José Junqueira de Almeida, o lote nº 12 (doze), da quadra nº 19 (dezenove), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo quatorze (14,00m) metros de frente e fundo, por vinte e seis (26,00m) metros em cada lateral, com a área de trezentos e sessenta e quatro (364,00m²) metros quadrados, limitando à frente com a Av. José Junqueira de Almeida, ao fundo com o lote nº 07, à direita com os lotes ns. 10 e 11 e à esquerda com o lote nº 13.** PROPRIETÁRIA: FIRMA ALCAÇUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60. Número do registro anterior: R-4-2.434, às fls. 149 do livro 2-P, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-5.129. Nos termos da escritura pública de dação em pagamento de 27 de junho de 1997, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 117 a 119vº do livro nº 51, pelo Tabelião Noé Nunes Guimarães, **o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, em dação de pagamento feita pela Firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., sediada nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60, no valor de R$ 3.117,37 (três mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 30 de janeiro de 1998.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

CERTIFICO MAIS que não existe ônus de espécie alguma afetando a posse e domínio do imóvel em referência.-.

EMOLUMENTOS: Cert. R$ 32,67; Tax. Jud. R$ 7,33; Total: R$ 40,00-.-.-.-.-.-.-

---

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Corregedoria Geral da Justiça Selo de Autenticidade CERTIDÃO/TRASLADO CAÇU 0137B000416

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 11 de fevereiro de 2008.

Ângela de Castro Santos
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho Suboficial | ***Maristela Sousa C. Paranaiba*** Escrevente | ***Ângela de Castro Santos*** Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que às **fls. 187** do **livro 2-AF**, consta a **matrícula nº 5.130**, feita em 30 de janeiro de 1998, a qual possui o seguinte teor: **IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta cidade, à Avenida José Junqueira de Almeida, o lote nº 13 (treze), da quadra nº 19 (dezenove), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo quinze (15,00m) de frente e fundo, por vinte e seis (26,00m) metros em cada lateral, com a área de trezentos e noventa (390,00m²) metros quadrados, limitando à frente com a Av. José Junqueira de Almeida, ao fundo com o lote nº 06, à direita com o lote nº 12 e à esquerda com o lote nº 14.** PROPRIETÁRIA: FIRMA ALCAÇUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60. Número do registro anterior: R-4-2.434, às fls. 149 do livro 2-P, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-5.130. Nos termos da escritura pública de dação em pagamento de 27 de junho de 1997, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 117 a 119vº do livro nº 51, pelo Tabelião Noé Nunes Guimarães, **o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, em dação de pagamento feita pela Firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., sediada nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60, no valor de R$ 3.117,37 (três mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 30 de janeiro de 1998.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

CERTIFICO MAIS que não existe ônus de espécie alguma afetando a posse e domínio do imóvel em referência.-.

EMOLUMENTOS: Cert. R$ 32,67; Tax. Jud. R$ 7,33; Total: R$ 40,00.-.-.-.-.-.-.

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 11 de fevereiro de 2008.

Estado de Goiás — Poder Judiciário — Selo de Autenticidade — Corregedoria Geral da Justiça — CERTIDÃO/TRASLADO — CAÇU - GO — 015 B008421

Ângela de Castro Santos
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaiba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que às **fls. 188** do **livro 2-AF**, consta a **matrícula nº 5.131**, feita em 30 de janeiro de 1998, a qual possui o seguinte teor: **IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta cidade, à Av. José Junqueira de Almeida, o lote nº 14 (quatorze), da quadra nº 19 (dezenove), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo quatorze (14,00m) metros de frente e fundo, por vinte e seis (26,00m) metros em cada lateral, com a área de trezentos e sessenta e quatro (364,00m²) metros quadrados, limitando à frente com a Av. José Junqueira de Almeida, ao fundo com o lote nº 05, à direita com o lote nº 13 e à esquerda com os lotes ns. 01 e 02.** PROPRIETÁRIA: FIRMA ALCAÇUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60. Número do registro anterior: R-4-2.434, fls. 149 do livro 2-P, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-5.131. Nos termos da escritura pública de dação em pagamento de 27 de junho de 1997, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 117 a 119v° do livro nº 51, pelo Tabelião Noé Nunes Guimarães, **o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, em dação de pagamento feita pela Firma Alcaçuz Empreendimentos Imobiliários Ltda., sediada nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 978, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.710.656/0001-60, no valor de R$ 3.117,37 (três mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 30 de janeiro de 1998.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 11 de fevereiro de 2008.

Ângela de Castro Santos
ESCREVENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1455/05, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre doação de imóvel urbano ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral, para construção da sede do Cartório da 106 Zona Eleitoral, quatro lotes, sendo os lotes 06, 07, 12 e 13 da Quadra 19, no Loteamento Morada dos Sonhos, com a área total de 1.508,00m² (mil quinhentos e oito metros quadrados).

Parágrafo único. Para efeito de doação fica os lotes relacionados no "caput" deste artigo avaliados em R$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), Conforme Laudo de Avaliação – Anexo I.

Art. 2º - A construção de que trata o caput do artigo anterior deverá ser efetuada e concluída dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena dos imóveis doados reverter ao Patrimônio Municipal de pleno direito, independentemente de notificação interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

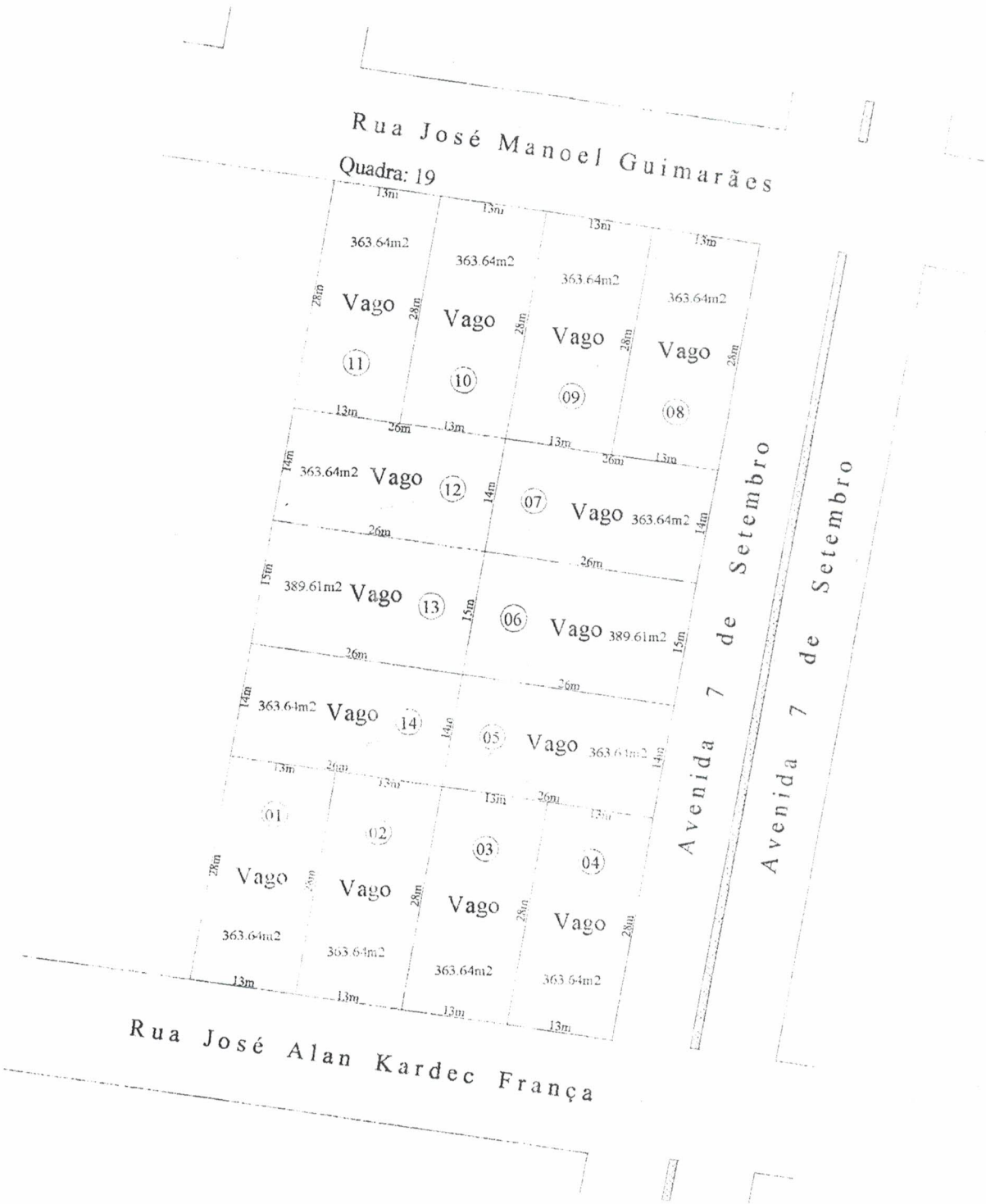
Art. 3º - As despesas inerentes à transferência do domínio, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º - O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE CAÇU Estado de Goiás, em 22 de dezembro de 2005

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito



Título:	Levantamento Planimétrico Cadastral
Objetivo:	Levantamento Edificações
Imóvel:	Bairro Morada dos Sonhos Qda.019
Proprietários:	Diversos
Localidade:	Zona Urbana - Município e comarca de Caçu
Estado:	Escala:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU

COMARCA DE CAÇU
Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Misse Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 64, do livro 2/T, de Registro Geral, frente à matrícula nº **3 2 5 7**, feito em 31 de maio de 1988, consta o registro nº **hum (01)**, de uma escritura de doação, lavrada em 27 do mesmo mês e ano, ** por mim, às fls. 139vº/141vº, do livro nº 67, das Notas deste Cartó-- rio, através da qual a firma **VALE DO RIO CLARO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA.**, com sede nesta Cidade, na GO-206, Km 09, CGC/MF nº 00.236.398/0001-60, adquiriu, pelo preço de Cz$475.4 56,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, qutrocentos e cinquenta e seis cruzados), por doação que lhe fez a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, entidade de direito público interno, CGC/MF nº 01.164.292/0001-53, se diada nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, **um terreno urbano,* situado nesta Cidade, no Loteamento Área Industrial de Caçu, na qua-- dra nº 03 (três), o lote nº 01 (hum), com área de 2.469,1498m²; chan- fros, 7,07m e 7,71m, frente, 33,199m, para a Rua 2; fundo, 33,889m, * para a Área Verde II; lado direito, 51,641m, para a Rua 11; lado es-- querdo, 68,935m, para o lote nº 02**, figurando, como anterior, o R-1- 2.950, fls. 77 do livro 2/R, deste Cartório. Posterior: não há. CERTI FICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a pos se e domínio deste imóvel.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O referido é verdade e dou fé
Caçu, 30 de abril de 1999

Altino Barboza
OF. SUBSTITUTO

Valor da Certidão - R$ 14,50
Taxa Judiciária - R$ 3,52
Total - R$ 18,02
Data da Receita, 30/04/1999

Autoridade Expedidora

A taxa judiciária será recolhida através da GRE
nº 0430837

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU

COMARCA DE CAÇU
Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 65, do livro 2/T, de Registro Geral, frente à matrícula nº **3 2 5 8**, feito em 31 de maio de 1988, cosnta o registro nº **hum (01)**, de uma escritura de doação, lavrada em 27 do mesmo mês e ano, ** por mim, às fls. 139vº/141vº, do livro nº 67, das Notas deste Cartó-- rio, através da qual a firma **VALE DO RIO CLARO - INDÙSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA.**, com sede nesta Cidade, na GO-206, Km 09, CGC/MF nº 00.236.398/0001-60, adquiriu, pelo preço de Cz$475.4 56,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzados), ,por doação que lhe fez a PREFEITURA MUNICIPAL DE CA- ÇU, entidade de direito público interno, CGC/MF nº 01.164.292/0001-53, sediada nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, **um terreno urbano, situado nesta Cidade, no Loteamento Área Industrial de Caçu, na qua-- dra nº 03 (três), o lote nº dois (02), com área de 2.656,5110m2; chan fros, 6,37m e 7,07m, frente, 32,00m, para a Rua 2; fundo, 32,668m, pa ra a Área Verde II; lado direito, 68,935m, para o lote 01; lado esquer do, 66,00m, para a Rua 9,** figurando, como anterior, o R-1-2.950, fls. 77, do livro 2/R. Posterior: não há. CERTIFICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a posse e domínio deste imóvel.*

O referido é verdade e dou fé

Caçu, 30 de abril de 1999

Altino Barboza
OF. SUBSTITUTO

Valor da Certidão - R$ 14,50
Taxa Judiciária - R$ 3,52
Total - R$ 18,02
Data da Receita, 30/04/1999

Autoridade Expedidora

A taxa Judiciária será recolhida através da GRS
Nº 0430789-7

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/04/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 06, de 04 de março de 2008.
Autoria: Prefeito Municipal de Caçu
"Dá nova destinação aos lotes nºs 06, 07, 12 e13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, autoriza permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14 e dá outras providências."

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Atribuição de nova destinação aos lotes 06, 07, 12 e 13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos e autorização de permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14 e das outras providências. Cabe a esta relatoria, primeiramente, avaliar a atual situação dos imóveis envolvidos no artigo 1º da presente propositura. Vê-se que, quanto aos lotes mencionados no dispositivo primeiro, o Município já possuía autorização para doá-los ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo crer a redação disposta que não o foram, sendo possível, portanto, a inclusão dos mesmos na permuta pretendida. A aquisição de bens pelo Município é absolutamente permitida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, assim como é possível dita aquisição ocorrer por meio da permuta, onde não se faz presente o dinheiro/pagamento, apenas atribui-se valores aos bens permutados via de avaliação, devendo haver real vantagem ao Poder Público. Os dispositivos da Lei Orgânica que autorizam a aquisição de bens imóveis são: Artigo 6º, IX e Artigo 8º, V, estabelecendo neste último a necessidade de autorização do Poder Legislativo. A Constituição Federal inseriu no seu Artigo 29 que: *"O Município se regerá por Lei Orgânica"*. Assim, sob todos os ângulos observados, é a matéria legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, haja vista que: Primeiro, porque os 06 (seis) lotes que serão transferidos pelo Poder Público à empresa permutante, na verdade, sob o ponto de vista prático, se reduzem a apenas três ante a falta de testada para via pública; Segundo, porque o imóvel e os móveis que integrarão o patrimônio público mediante a permuta serão de ampla aplicabilidade prática aos fins almejados pelo Município, onde serão fabricados, a baixo custo, vários itens que o Município necessita adquirir para suas atividades e obras, tais como: mata-burros, postes, lixeiras, manilhas, pontes e outros artefatos de cimento que por ventura a Municipalidade necessitar; Terceiro, porque, de fato, a empresa permutante edificará nos lotes um pequeno conjunto habitacional, gerando a urbanização do local, a geração de rendas/emprego e a arrecadação de impostos ao Município, e; Quarto, porque as avaliações realizadas pela comissão legal apontam a

paridade de valores dos bens a serem permutados, fazendo-se, portanto, vantajosa ao Poder Público a presente transação. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria. É o Relatório.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 14 dias do mês de março de 2008.

Vereadora **Maria de Fátima de Araújo**
Relatora

REPROVADO
Em 08 / 04 / 2008
ARQUIVE-SE
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 06, de 04 de março de 2008.
Autoria: Prefeito Municipal de Caçu
"Dá nova destinação aos lotes nºs 06, 07, 12 e13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, autoriza permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14 e dá outras providências."

Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Nova destinação aos lotes 06, 07,12 e 13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, e autorização para permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14, e dá outras providências. A matéria em discussão trata-se de duas situações jurídicas distintas, a primeira quanto á mudança de destinação dos lotes mencionados no artigo 1º e a segunda quanto à permuta dos lotes mencionados no artigo 2º pelo imóvel e móveis de propriedade da empresa Vale do Rio Claro Ltda. Em relação à primeira situação é de se reconhecer que a simples mudança de destinação do bem não concretiza fatos possíveis de caracterizar qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo fato de que a mudança de destinação do bem está adstrita às vontades administrativas do Gestor descritas na matéria. Todavia, em relação à segunda matéria também não haveria ilegalidade ou inconstitucionalidade se tivesse presente a vantagem ao Município nesta permuta pretendida. Não se fazendo presente a vantagem entendemos ser inconstitucional e ilegal a matéria, inobstante as avaliações administrativas realizadas. A vantagem não se faz presente por vários motivos: 1 – Os bens móveis que integram a permuta estão em estado precário de conservação, portanto, altamente depreciados, discordando nós dos valores atribuídos na avaliação; 2 – O Município já é possuidor de alguns dos bens móveis constantes, como por exemplo, forma para fazer manilhas e mata-burros; 3 – É sabido por todos nós que a própria CELG é quem dota a Cidade e possíveis novos loteamentos de postes para a passagem de fiação elétrica, não sendo isso obrigação do Município, portanto, qual a razão do Município fabricar postes de cimento; 4 – O Município ao se desfazer de seus localizados lotes está inviabilizando a possibilidade de edificar para deixar de pagar aluguéis que os balancetes contábeis apontam ser mensais, estando o Município carente de um prédio para abrigar um Posto do INSS que há muito tempo é esperado pela população; 5 – O imóvel que o Município está adquirindo através de permuta foi doado pelo próprio Município em data passada, perfazendo se no mínimo uma anomalia jurídica a aquisição onerosa de algo que foi doado; 6 – A atividade que o Município quer realizar com a aquisição da indústria de artefatos de cimento poderá vir a impedir empresários privados de investir em nosso Município, haja vista que a atividade da Indústria a ser adquirida é de comércio varejista.
Ao analisarmos a matéria em estudo percebemos que não bastassem as ilegalidades já apontadas, as despesas com registros e escrituras serão pagas pelo Município, o que é inadmissível.

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Por estas razões é que entendemos ser também **INJUSTA** a matéria. A redação gramatical é satisfatória. **Pelo exposto**, manifestamos no sentido de sermos **CONTRÁRIOS** à aprovação da matéria em apreço. É como votamos.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 14 dias do mês de março de 2008.

Vereador **Sebastião Nunes Sousa**

Vereador **Sandoval Vieira**

REPROVADO
Em 08/04/2008
ARQUIVE-SE
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 06, de 04 de março de 2008.
Autoria: Prefeito Municipal de Caçu
"Dá nova destinação aos lotes nºs 06, 07, 12 e13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, autoriza permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14 e dá outras providências."

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre nova destinação aos lotes 06, 07,12 e 13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, e autorização para permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14, e dá outras providências. Observando a matéria sob o prisma da Lei Orçamentária vigente é possível enxergar que há dotação orçamentária suficiente para acorrer às despesas previstas em seu artigo 3º, apesar de, a nosso ver, ser a matéria, também por esta previsão de exclusividade de despesas com escrituração e registro, absolutamente inviável ao Município. Apesar de outra disposição permear a matéria (mudança de destinação de imóveis), o cerne da questão debatida neste processo legislativo é se há vantagens ou prejuízos ao Poder Público na permuta que se pretende realizar e, para uma análise mais aprofundada, necessário relatar determinados pontos que são altamente evidentes: É muito comum e lógico que os laudos de avaliação sejam de valores coincidentes para se fazer crer que não há prejuízo ao Município (tais laudos foram produzidos pelo interessado); Assim como os firmatários do laudo de avaliação sobre os bens móveis da empresa Vale do Rio Claro Ltda visitaram *in loco* nós também o fizemos e discordamos quanto aos valores atribuídos a referidos bens, ante a estampada condição de sucateamento testemunhada.
O Município de Caçu não é empresa varejista de artefatos de cimento, assim como a Lei não há permite que seja, qual a razão então para a aquisição de tamanha diversidade de material para produção? Os imóveis que serão entregues pelo Município ao particular são altamente localizados e de alta valorização imobiliária, além de servientes a outras atividades necessárias ao próprio poder público (lembrando que a Lei Orgânica determina que se tenha redobrado cuidado nas transferências de imóveis públicos – Art. 102); É a CELG – Centrais Elétricas de Goiás, quem dota a Cidade e possíveis novos loteamentos de postes para a passagem de fiação elétrica, não sendo isso obrigação do Município, portanto, qual a razão do Município fabricar postes de cimento. Após a reflexão sobre estes pontos relatados e a consideração sobre outros que se refletirão temos a consciência tranqüila em afirmar que a matéria

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

em estudo é tanto financeiramente quanto economicamente **INVIÁVEL** ao Município de Caçu, devendo, portanto, ser reprovada.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **CONTRÁRIOS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de março de 2008.

Vereador **Sebastião Nunes Sousa**
Relator

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/04/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 06, de 04 de março de 2008.
Autoria: Prefeito Municipal de Caçu
"Dá nova destinação aos lotes nºs 06, 07, 12 e13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, autoriza permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14 e dá outras providências."

Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Nova destinação aos lotes 06, 07,12 e 13 da Quadra 19 do Loteamento Morada dos Sonhos, e autorização para permuta dos lotes 05, 06, 07, 12, 13 e 14, e dá outras providências. A mudança de destinação de bens imóveis não acarreta a apreciação nesta comissão haja vista não demandar despesas ao erário. Quanto à permuta em si (tema central da matéria) analisamos detidamente a viabilidade do Município de Caçu auferir vantagem e nos convencemos de que ela é real, uma vez que diante da formalidade que cerca a matéria, diante das necessidades do Município e diante da situação dos lotes de propriedade do Município a serem permutados mostra-se amplamente viável à Municipalidade. Pedimos permissão para atrair para este Voto os argumentos aduzidos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apenas com a mudança proporcionada pela Emenda Modificativa ora proposta.

Pelo exposto, em sendo respeitada a presente Emenda Modificativa, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço. É como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de março de 2008.

Rubens Carvalho de Souza
VEREADOR

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br